



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI N.º 315/13.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Alteração da Lei n.º.011/97, na qual, dispõe sobre a Reestruturação/Alteração do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.”

JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Turiuba – SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I: - DA NATUREZA E FINALIDADE.

Art. 1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e de outras providencias.

§ 1º O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º- Dentro da reestruturação, fica regulamentada a instancia de controla social do programa Bolsa Família (ICS), de acordo com a Portaria Municipal nº 72, de 2005, e com o disposto nos arts. 8º e 9º da lei nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e no art. 4º da instrução Normativa Senarc nº 01, de 20 de maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

Art. 3º- São objetivos primordiais da política publica de assistência social;

- I- promover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam;
- II- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;e
- III- assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

PARAGRAFO ÚNICO – A política publica de assistência social deve realizar-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócios territoriais, visando seu enfrentamento, á garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º- São considerados serviços socioassistenciais, governamentais e de entidades e organizações de assistência social aqueles que realiza;

- I- Proteção Social Básica, a qual tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se á população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacional e de pertencimento social (discriminação ataria, éticas, de gênero ou por deficiências, dentre outras); e
- II- Proteção Social Especial, a qual é destinada a famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físico, ou psíquico, abuso sexual, uso de substancias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

PARAGRAFO ÚNICO- As ações de proteção Social Especial de que trata o inciso II deste artigo dividem-se em:

- a) Ações de Proteção Social Especial de média Complexidade, que são considerados os serviços que oferecem atendimentos ás famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

- b) Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que são considerados os serviços que garantam proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido) para famílias e indivíduos que se encontram sem referencia e/ou, impossibilitados do convívio familiar.

CAPÍTULO II: - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I – Do Poder Público

- a. 01 (um) representante do Divisão Municipal de Assistência Social;
- b. 01 (um) representante do Divisão Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante do Divisão Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) representante do Divisão Municipal de Administração e Finanças;

II- Da Sociedade Civil

- a. 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. 01 (um) representante das Igrejas locais;
- c. 01 (um) representante dos comércios locais;
- d. 01 (um) representante da APM Associação de Pais e Mestres

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho;

§ 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 3º Considera-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal;

§ 4º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 6º - As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§ 7º - Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

§ 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III: - DA ESTRUTURA.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Temáticas Permanentes
- IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV: - DO FUNCIONAMENTO.

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;
- II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- IV – Definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 8º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem como, de Normas e Legislação, de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único – As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por:

presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 11º- O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo que deve ter nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO V: - DAS COMPETÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

Art. 12º- Compete ao CMAS:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;
- III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI - Apreçar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária.
- XII - Apreçar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;
- XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - Inscrever entidades e organizações de assistência social;

XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XVII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XVIII – estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos para a suplementação dos benefícios e serviços assistenciais no âmbito municipal;

XIX – articular junto ao órgão da administração pública municipal responsável pela gestão e coordenação da política municipal de assistência social, a regularização de padrões de qualidade de atendimento bem como o estabelecimento de critérios para o repasse dos recursos financeiros;

XX – apreciar e aprovar os relatórios de atividades de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social, trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

XXI – definir critérios e prazos, em conjunto com o órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, para a concessão dos benefícios e eventuais a serem prestados ao cidadão e as famílias em virtudes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública; e

XXII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão e a execução local do Programa Bolsa Família – PBF;

Art. 13º - No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I- Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social – PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH em âmbito municipal;

II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III - Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

IV - Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

CAPITULO VI

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 14º – A conferencia Municipal de Assistência Social, são espaços de caráter deliberativo, composta por delegados usuários da assistência social, por delegados representantes da sociedade civil organizada do município, e por delegados representantes de Poder Executivo do Município, realizar-se a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio, tendo como base as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e referendas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS-SP.

Art. 15º – Compete á Conferencia Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social;
- c) Deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- d) Aprovar seu regimento Interno; e
- e) Aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 16º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Turiuba, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ ANTONIO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria, na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

Antonio Ataydes Santiago
Secretário